

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para Todas

EDITAL CONVOCATÓRIO
Pregão Presencial N.º 2023.06.15.1

1. PREÂMBULO

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial.

1.2 - Tipo: Menor Preço.

1.3 - Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de refeições destinadas ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE.

1.4 - Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Farias Brito**, situada na Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, a Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto supracitado, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.5 - O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial Tiago de Araújo Leite, e sua Equipe de Apoio.

1.6 - Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

1.7 - Para os procedimentos do presente Pregão será observado o seguinte:

1.7.1 - Local de Realização: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, situada na Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE.

1.7.2 - Data de recebimento dos envelopes e abertura da Sessão: **29 de junho de 2023.**

1.7.3 - Horário de abertura da Sessão: **9 horas.**

2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

2.1 - A realização deste procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Farias Brito.

2.2 - As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

2.3 - O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Pregão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no endereço acima mencionado, ou através do telefone (88)35441569, de segunda à sexta-feira, em horário normal de expediente.

2.4 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

2.5 - O caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, em horário normal de expediente, ou nos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na data e hora marcadas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

3.2 - A documentação para **CRENCIAMENTO** dos interessados será:

- a.1) Documento oficial de identidade;
- a.2) Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes e específicos ao **Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1**, em nome da licitante;
 - a.2.1) Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - a.2.2) Nos demais casos, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.). Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, esta deve ser específica para o **Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1** (Modelo constante no Anexo II), e está com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhada de documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura.

3.3 - Estes documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser devidamente autenticadas por cartório competente ou estarem acompanhadas dos originais, sob pena de invalidação do documento.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Anteriormente a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os licitantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo constante no Anexo III).

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Restrições

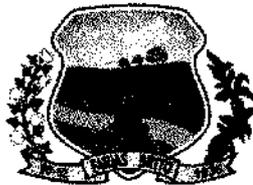
- 5.1.1 - Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 5.1.2 - Empresa com falência decretada ou concordata;
- 5.1.3 - Empresas em consórcio.

5.2 - Das Condições

5.2.1 - O licitante terá que oferecer proposta para os lotes em que deseja concorrer, em atendimento ao especificado no Anexo I deste Edital, devendo cotar preço para todos os itens constantes no respectivo Lote.

5.3 - Documentação de Habilitação

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

17

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- j) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- k) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura;
- n.1) Referente às quantidades e prazos exigidos no item "n", serão estes considerados apenas para fins de parâmetro habilitatório, não devendo ser exigível que seja exatamente igual ao objeto licitado mas sim compatíveis, conforme disposto no **Acórdão 1.942/2009, Plenário – TCU**;
- o) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- p) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

5.3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Art. 32 da Lei n.º 8.666/1993), **sob pena de invalidação do documento**, e, por consequência, inabilitação do licitante.

5.3.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

5.3.4 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.



5.4 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

5.5 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.6 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

6.1.1 - Os envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)**, na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Farias Brito
Pregão Presencial N.º 2023.06.15.1
Envelope n.º 01 - Proposta Comercial
Proponente:

Prefeitura Municipal de Farias Brito
Pregão Presencial N.º 2023.06.15.1
Envelope n.º 02 - Documentos de Habilitação
Proponente:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

6.2 - O Município de Farias Brito não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao(à) Pregoeiro(a) designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o(a) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

7.2 - O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

7.2.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.2 - Os proponentes deverão apresentar preços para todos os itens especificados nos lotes em que está concorrendo, sendo condição de classificação de sua proposta comercial.

7.3 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

7.4 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para cada lote constante(s) no Anexo I deste Edital.

7.5 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

7.6 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.7 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

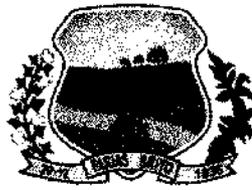
7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9 - Ao final da etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o(a) Pregoeiro(a) decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

7.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.11 - Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

7.12 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá enviar o resultado via correios aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

7.13 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar n.º 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

7.14 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

7.14.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.14.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.14.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.14.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.14.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.14.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.15 - O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

8.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - Apurada a melhor proposta para cada lote que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

9.2 - Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I deste Edital Convocatório.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

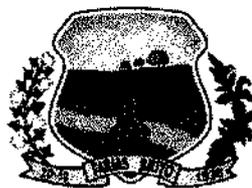
10.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

10.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

11. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02	01	04.122.0002.2.002.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	01	04.124.0002.2.003.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	02	04.122.0002.2.006.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	03	20.122.0002.2.011.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	04	04.122.0002.2.012.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	05	04.062.0002.2.015.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	06	26.122.0002.2.016.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	06	26.122.0022.2.017.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	07	13.122.0002.2.018.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
02	08	18.541.0010.2.019.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
03	01	12.122.0002.2.020.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100100
03	01	12.361.0040.1.031.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1571000000
03	01	12.361.0039.2.022.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100100
03	01	12.361.0039.2.023.0000	3.3.90.30.00	1500000000



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todas

03	01	12.361.0039.2.023.0000	3.3.90.39.00	1500100100
03	01	12.361.0040.2.027.0000	3.3.90.30.00	1500100100
03	01	12.361.0040.2.027.0000	3.3.90.39.00	1540000000
03	01	12.365.0041.2.031.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1540000000
03	01	12.366.0042.2.033.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1540000000
04	01	10.122.0002.2.036.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100200
04	01	10.301.0024.2.038.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100200
04	01	10.301.0025.2.039.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100200
04	01	10.301.0025.2.041.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100200 1600000000
04	01	10.301.0025.2.042.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1600000000
04	01	10.301.0025.2.043.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1600000000
04	01	10.301.0025.2.044.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1600000000
04	01	10.302.0024.2.046.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100200 1600000000
04	01	10.302.0026.2.047.0000	3.3.90.30.00	1600000000
04	01	10.302.0026.2.047.0000	3.3.90.39.00	1500100200 1600000000
04	01	10.303.0029.2.048.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500100200 1600000000
04	01	10.304.0027.2.049.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1600000000
04	01	10.305.0028.2.050.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1600000000
04	01	10.305.0028.2.051.0000	3.3.90.30.00	1500000000
04	01	10.305.0028.2.051.0000	3.3.90.39.00	1600000000
05	01	08.122.0002.2.052.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
05	01	08.243.0038.1.042.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1660000000
05	01	08.244.0034.1.044.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
05	01	08.122.0002.2.053.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
05	01	08.241.0037.2.054.0000	3.3.90.30.00	1500000000 1661000000
05	01	08.241.0037.2.054.0000	3.3.90.39.00	1500000000
05	01	08.243.0002.2.055.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000
05	01	08.244.0031.2.057.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1660000000
05	01	08.244.0031.2.058.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000 1660000000
05	01	08.244.0032.2.059.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000 1660000000 1661000000
05	01	08.244.0032.2.061.0000	3.3.90.30.00	1500000000 1660000000 1661000000
05	01	08.244.0032.2.061.0000	3.3.90.39.00	1660000000 1661000000
05	01	08.244.0033.2.062.0000	3.3.90.30.00	1500000000 1660000000
05	01	08.244.0033.2.062.0000	3.3.90.39.00	1660000000
05	02	08.243.0038.2.064.0000	3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	1500000000

12. DAS SANÇÕES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

12.1.1 - O disposto no item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.2.2 - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.4 - Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DO REAJUSTE

13.1 - O respectivo contrato poderá ser reajustado de acordo com as condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, contidas no Instrumento Contratual.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12 deste Edital.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

17. DO RECURSO

17.1 - Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

17.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.4 - As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Farias Brito, situada na Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, na cidade de Farias Brito/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

17.4.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis proceder com a assinatura do respectivo Contrato.

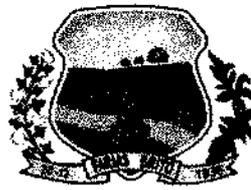
18.2 - O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá(ão) vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

20. DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

20.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplentes serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

20.2 - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito, para executar os serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

20.2.3 - impedimento de contratar com a administração;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Farias Brito/CE.

21.2 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços a serem contratados, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

21.3 - O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93.

21.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração (Cumprimento da habilitação);

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Modelo de Declaração (Não emprega menor de idade e inexistência de fato superveniente);

Anexo VI – Minuta do Contrato.

21.7 - Fica eleito Foro da Comarca de Farias Brito, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Farias Brito/CE, 15 de junho de 2023.

 Tiago de Araújo Leite
 Pregoeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO I

Termo de Referência

Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de refeições destinadas ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de serviços de fornecimento de refeições visa atender as necessidades das Unidades Gestoras Municipais, durante a realização de pequenos eventos como palestras, cursos, reuniões, recepções, bem como para alimentação de servidores, visitantes ou colaboradores, em horário de expediente ou em horário excepcional, desenvolvendo atividades administrativas que garantam a manutenção dos serviços desempenhados pela Administração Pública do Município de Farias Brito/CE.

2.2. MODALIDADE

2.2.1. A opção pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL se deu tendo em vista a possibilidade de atrair o interesse das pequenas empresas existentes no Município de Farias Brito/CE. Cumpre pontuar que em virtude da forma de entrega dos produtos, se torna mais viável para um fornecedor do município contratante prestar os serviços ora licitado, sendo assim, a adoção do pregão em sua forma presencial possibilita o fortalecimento do desenvolvimento do comércio local deste município, uma vez que sendo realizado o pregão na forma eletrônica, acarretaria na ausência de participação dos comerciantes locais, que não estão adaptados ao sistema utilizado para realização do pregão eletrônico. Desta forma, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

2.3. LOTE ÚNICO

2.3.1. Quanto à composição do lote, temos que os itens foram agrupados em um único "LOTE" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão unificados pela semelhança, são similares e específicos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a prestação dos serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.3.2. No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, ou em vários lotes, poderia se gerar um número grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, ressaltando que o valor global do lote depende diretamente dos valores unitários de cada item explícito na proposta de preços, atendendo, desta forma, as necessidades da Administração e ao interesse público.

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

2.3.3. No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na unificação em lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1. O fornecimento dos produtos deverá ser feito de acordo com as especificações contidas na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
LOTE 01 - REFEIÇÕES					
1	QUENTINHA (peso mínimo 600g): baião de dois ou arroz branco e feijão, dois (2) tipos de carne assada e/ou cozida (boi, porco, frango, linguiça), macarrão, batata frita, macaxeira, salada crua e salada cozida. (Acondicionada em embalagem de alumínio ou isopor, a ser entregue em lugar designado pela Secretaria solicitante.)	Und	1400	15,00	21.000,00
2	PRATO FEITO: baião de dois ou arroz branco e feijão, dois (2) tipos de carne assada e/ou cozida (boi, porco, frango, linguiça), macarrão, batata frita, macaxeira, salada crua e salada cozida. (A ser servido no estabelecimento do proponente.)	Und	1400	15,00	21.000,00
Total:					42.000,00

3.2. Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

3.3. O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As refeições solicitadas serão entregues, no caso de quentinha, nos locais informados pela Secretaria solicitante, e servidas, no caso de prato feito, nas dependências da CONTRATADA.

4.2. As refeições deverão ser produzidas e fornecidas por pessoal qualificado para a confecção das refeições, para a limpeza e higienização dos ambientes onde serão confeccionadas e servidas as refeições e para servir as refeições, de acordo com as normas de vigilância sanitária.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

4.3. A distribuição das refeições tipo quentinha será feita por funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até a sua entrega.

4.4. A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverão ser observadas a uniformidade, temperatura e apresentação das porções. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir. Os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso.

4.5. Os serviços licitados deverão ser executados pela CONTRATADA, observando rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no futuro Contrato e disposições constantes na sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas Dotações Orçamentárias discriminadas no Edital Convocatório.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O futuro Contrato terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do futuro Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

30

de rescisão.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do(s) contrato(s) será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:

11.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

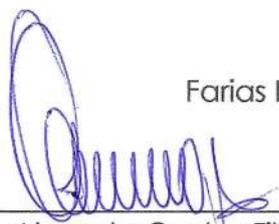
11.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e o que determinam as Leis complementares n.º 123/2006 e n.º 147/2014 e suas alterações, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

12.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.

Farias Brito/CE, 13 de junho de 2023.



Gregório Alves da Cunha Filho
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Geral



Maria Marcleide do Nascimento
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



Aliomar Liberalino de Almeida Júnior
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Antônia da Penha Sena Pierre
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

31

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º
....., com sede no(a)
....., neste ato representada pelo(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado
civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,
seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço),
a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Farias Brito
praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade
Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda,
substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

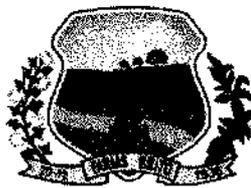
32

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º
....., situada no(a)
....., DECLARA, sob as penas da lei,
para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório
sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1**, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Licitatório em epígrafe, estando
ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

**ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Presencial nº 2023.06.15.1**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de refeições destinadas ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01 – REFEIÇÕES					
01	QUENTINHA (peso mínimo 600g): baião de dois ou arroz branco e feijão, dois (2) tipos de carne assada e/ou cozida (boi, porco, frango, linguiça), macarrão, batata frita, macaxeira, salada crua e salada cozida. (Acondicionada em embalagem de alumínio ou isopor, a ser entregue em lugar designado pela Secretaria solicitante.)	Und	1400		
02	PRATO FEITO: baião de dois ou arroz branco e feijão, dois (2) tipos de carne assada e/ou cozida (boi, porco, frango, linguiça), macarrão, batata frita, macaxeira, salada crua e salada cozida. (A ser servido no estabelecimento do proponente.)	Und	1400		
				TOTAL:	

Valor Total da Proposta: R\$ (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

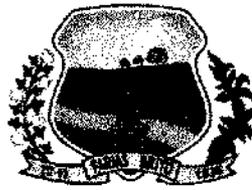
Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

34

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º
....., situada na
....., **DECLARA**, sob as penas da lei,
para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório
sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1**, que:

- não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

35

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o
Município de Farias Brito, através do(a)
..... e a empresa
.....

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF n.º, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 2023.06.15.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a), o(a) Sr.(a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a **contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de refeições destinadas ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

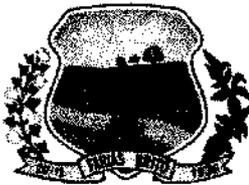
CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

36

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de Transferências Bancárias.

4.3. O valor do presente contrato não será reajustado.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.5. Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços, dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

7.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

7.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.7. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

37

8.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

8.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

8.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

8.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações.

9.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

38

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Farias Brito, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 - A Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

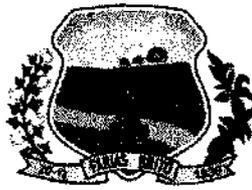
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito – CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF